



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 2900/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de produtos de limpeza para atender à demanda desta Edilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 13/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 13/2022, apresentada pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO CAETANO DO SUL (OSB- SCS), recebida no dia 30 de setembro de 2022, às 17:23, pelo e-mail <licitacao@camarascsp.gov.br>, alegando, em apertada síntese, a *“ausência de especificação adequada de todos os itens do anexo I, notadamente a falta de quantidade que pretende utilizar durante o ano, trimestre, bem como a quantidade que conterà na unidade dos produtos”*.

Aduz ainda, *“por amostragem ao item 1”* que a *“descrição apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas”*.

É o relatório do essencial.

De proêmio, não assistem razão as insurgências da Impugnante, uma vez que o Termo Referência (Anexo I), ora atacado, respeitou integralmente os comandos normativos contidos da Lei Federal nº 8.866/93 (Lei de Licitações e Contratos) e da Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), como passaremos a expor.

Inicialmente, é imperioso consignar que o presente Pregão Presencial nº 13/2022, trata-se de Registro de Preços para fornecimento de produtos de limpeza para atender a demanda desta Edilidade pelo período de 12 (doze) meses¹.

Cumprir informar que ainda em atendimento aos ditames jurisprudências Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta Edilidade não só consignou expressamente que o critério do julgamento é o **menor preço UNITÁRIO POR ITEM**, como também divulgou os **valores máximos estimados para contratação**, conforme depreende-se do item “4 – Critério de Julgamento” do Edital Pregão Presencial nº 13/2022.

¹ Edital Pregão Presencial nº 13/2022 “2.1 CONSTITUI OBJETO DESTES PREGÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER À DEMANDA DESTA EDILIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

No que tange às especificações dos produtos, mister se faz esclarecer que todos os descritivos técnicos dos itens solicitados neste desiderato foram integralmente extraídos da **Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado São Paulo (BEC)**².

Aliás, é de relevante importância registrar que a “***Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP é um ambiente eletrônico de negociações para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo, das Entidades e dos Municípios Paulistas conveniados. Seu objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa, economizando o dinheiro público e atendendo à legislação de compras governamentais***”³.

Neste cenário, também não podemos deixar de repisar que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul aprovou a Resolução nº 1070/2021 com ânimo de celebrar convênio junto ao BEC para que as futuras licitações desta Edilidade possam ser realizadas de forma eletrônica por esta importantíssima plataforma que atende não só Governo do Estado de São Paulo, como também inúmeros municípios.

Logo, o presente pregão por Registro de Preço com produtos que possuem integralmente suas descrições no BEC, certamente, além de representar um maior acudimento de possíveis interessados na disputa, também acarretará a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Ainda em sede da insurgência da Impugnante sobre a eventual ausência de elementos para formulação adequada da proposta comercial, verifica-se que melhor sorte, não lhe assiste, uma vez que além das especificações técnicas, inclusive com o correspondente “Código BEC” contidas no Termo de Referência (Anexo I), todos os demais detalhamentos como “**unidade, quantidade, descrição, marca, valor unitário e valor global**” estão expressamente consignadas no Anexo II (Proposta Comercial), todos do Edital Pregão Presencial nº13/2022, a título de exemplo, vejamos:

²Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado São Paulo (BEC) [https://www.bec.sp.gov.br/BECS/BECS/Home/Home.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/BECS/BECS/BECS/Home/Home.aspx) >

³ <https://www.bec.sp.gov.br/BECS/BECS/BECS/QuemSomos/QuemSomosBECnovo.aspx>



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Bombona 5 Litros	700	Água Sanitária 2.0 a 2.5% Hipoclorito; Água Sanitária; Solução Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P/p, Produto a Base de Cloro; Sem Aromatizante; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Validade de No Mínimo 6 Meses a Partir Da Data de Fabricação;; Código BEC: 4429990.			

Aliás, interessante também esclarecer que o referido item citado acima, inclusive, utilizado como paradigma para justificar a pretensão da Impugnante quanto à insuficiência de informações para elaboração de proposta comercial, verificase em consulta no portal do BEC/SP na presente nos últimos 6 (seis) meses foram negociadas **2.797 (dois mil setecentos e noventa e sete) unidades de água sanitária com o “Código BEC: 4429990”**, vejamos:

The screenshot shows the BEC/SP website interface. At the top, there are navigation links for 'Mural', 'Legislação', 'Minutas Edital', 'Fornecedores', 'Catálogo', 'Comunicação', and 'Manuais'. The main content area displays the search results for item 4429990, titled '4429990- Agua Sanitaria 2.0 a 2.5% Hipoclorito'. Below the title, there are filters for 'Período de Empenhos' (set to 180 Dias) and 'Seleção a Unidade de Fornecimento' (set to Bombona 5 Litro). A summary box indicates '21 Oferta(s) de Compra(s)'. The page also shows the date range 'De 07/04/2022 a 03/10/2022' and the quantity of negotiations: 'Quantidade de negociações no período: 21'.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

No mais, não devemos deixar de trazer à baila que por se tratar de Registro de Preço e em atendimento ao item 8 do Termo de Referência esta Câmara Municipal de São Caetano do Sul **“NÃO FICA OBRIGADA A ADQUIRIR O OBJETO DESTA LICITAÇÃO NA TOTALIDADE DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONSUMO, REALIZANDO O PAGAMENTO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO”**.

Isto posto, tendo em vista que o presente Edital e seu respectivo termo de referência observou todos os princípios atinentes à Administração Pública, em especial, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os comandos normativos expressos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/2002, alinhando-se ainda a todos os entendimentos recentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conhece-se da impugnação e, quanto ao mérito, **NEGA-SE PROVIMENTO**.

São Caetano do Sul, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO JULIO TEIXEIRA

Pregoeiro